













Sinal universal de pedido de socorro

Se a vítima não conseguir pedir ajuda verbalmente, é possível sinalizar com gestual de maneira que seu pedido seja reconhecido por um funcionário ou outra pessoa em condição de ajudá-la. Ao levantar a palma da mão e dobrar os dedos para cobrir o polegar, uma mulher está sinalizando que precisa de ajuda.



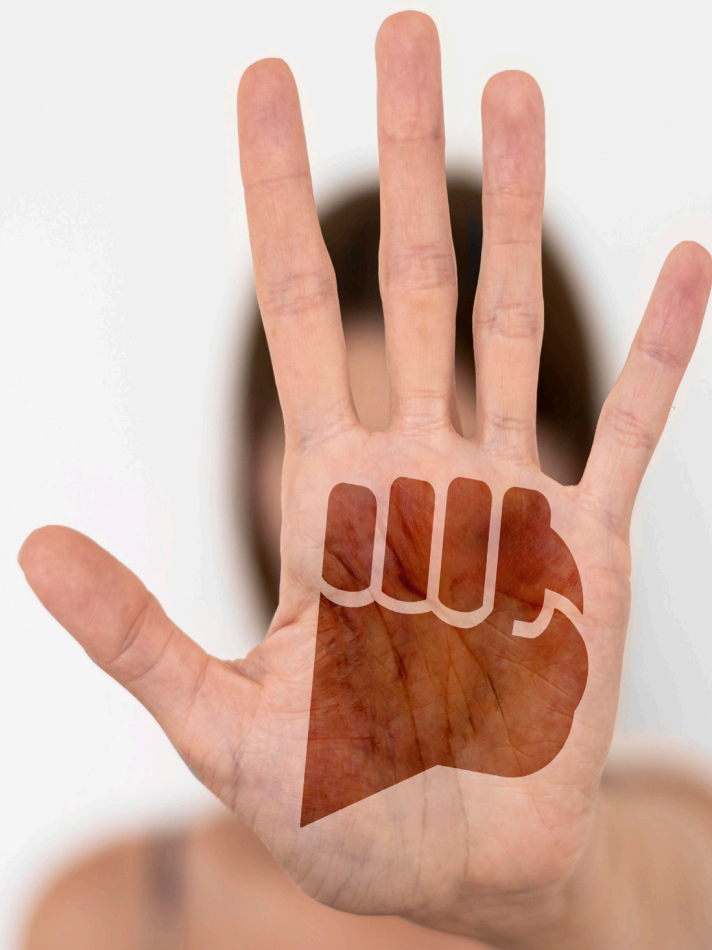
Os responsáveis pelos estabelecimentos de entretenimento devem garantir que seus funcionários sejam treinados e capacitados a identificar e combater o assédio, além de afixar cartazes informativos sobre o protocolo “Não se Cale” em locais de fácil visualização, incluindo nos banheiros.

PROCON-SP CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Site:** www.procon.sp.gov.br
-  **Ligue 151 (na Cidade de São Paulo)**
De 2ª a 6ª, das 9h às 15h
-  **Atendimento presencial na Cidade de São Paulo, necessário agendamento:**
procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/procon
-  **Outros municípios:** consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP
-  **OUVIDORIA:** <https://fala.sp.gov.br/>
-  **BLOG EDUCAPROCON:**
educaproconsp.blogspot.com.br
-      @proconsp
-  @proconspoficial  TV Procon-SP

NÃO SE CALE

UMA CULTURA DE RESPEITO AOS DIREITOS DAS MULHERES



PROCONSP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Justiça e Cidadania

Você já ouviu falar do protocolo “Não se Cale”?



Apesar de progressos significativos no reconhecimento de seu espaço na sociedade, sobretudo com a conquista de mais independência profissional e financeira, as mulheres continuam sendo alvo de abusos.

O protocolo Não se Cale é uma importante iniciativa do Governo de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Estadual das Políticas para a Mulher, criada para garantir que, em locais de diversão e entretenimento, como bares, restaurantes, boates, clubes noturnos e eventos, as mulheres possam se sentir seguras e protegidas contra situações de assédio, violência ou abusos de qualquer natureza.

A legislação estadual (Lei nº 17.621 e Lei de 17.635, ambas de 2023), estabelece medidas a serem seguidas pelo Poder Público e por funcionários de estabelecimentos de entretenimento, para atendimento e assistência às mulheres em circunstâncias de ameaças ou violência, ou seja, obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Você sabe como funciona?

SITUAÇÃO DE RISCO OU DE VIOLÊNCIA - o primeiro passo é reconhecer se uma mulher está sendo vítima de violência (moral, física, patrimonial, psicológica, sexual).

ACOLHIMENTO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - independentemente de o agressor ser cliente, acompanhante (parente, namorado (a), marido, esposas, outras mulheres) ou até mesmo funcionário, o estabelecimento deve acolher e prestar auxílio à vítima.

ATENDIMENTO SEGURO E MEDIDAS PROTETIVAS - a mulher deve ser atendida em local reservado, afastada do agressor e de terceiros. Entre as medidas destinadas a garantir a sua proteção, o estabele-

cimento pode acompanhá-la até um transporte seguro para deixar o local, acionar a polícia para providências cabíveis e até, se necessário, solicitar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) e o serviço de Assistência Social.

Sempre que possível, a ocorrência do abuso e a forma como a mulher foi atendida devem ser registradas no próprio estabelecimento em livro destinado a essa finalidade.

Não se cale: abusos não podem ser ignorados

Mesmo que você não seja o alvo, denuncie a manifestação de abuso ou violência contra as mulheres.

Se por medo, constrangimento ou qualquer outro motivo ou ainda por não identificar no local e no momento da ocorrência uma conduta alheia como sendo abusiva, a mulher pode posteriormente tomar providências para o exercício de seus direitos como procurar uma delegacia de polícia, presencial ou eletronicamente, os serviços de saúde ou ligar para o **DISQUE DENÚNCIA (181)** ou para a **CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (180)**.